

08/09/2009

SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS 100.344 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. EROS GRAU
PACTE. (S) : CARLOS EDUARDO GOMES DE SOUZA
IMPTE. (S) : REINALDO DE ASSUNÇÃO ROMÃO
COATOR(A/S) (ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL.
FÉRIAS FORENSES. SUSPENSÃO DO PRAZO. TEMPESTIVIDADE.**

Decisão que negou seguimento a recurso especial por intempestivo. Recurso tempestivo porquanto ante a superveniência do recesso forense o último dia do prazo foi prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, 7 de janeiro de 2008. Esta Corte decidiu, no julgamento do HC n. 69.522-GO, Min. Marco Aurélio, que a regra do artigo 798 do Código de Processo Penal pressupõe quadro de normalidade, o funcionamento regular da Justiça. Daí afirmar-se que "tratando-se de férias coletivas ocorre o fenômeno da suspensão".

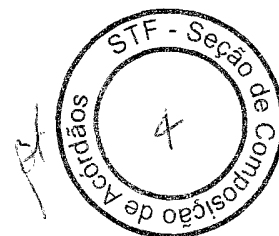
Ordem concedida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 8 de setembro de 2009.


EROS GRAU - RELATOR



08/09/2009

SEGUNDA TURMA

HABEAS CORPUS 100.344 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. EROS GRAU
PACTE. (S) : CARLOS EDUARDO GOMES DE SOUZA
IMPTE. (S) : REINALDO DE ASSUNÇÃO ROMÃO
COATOR(A/S) (ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R E L A T Ó R I O


O SENHOR MINISTRO Eros Grau: O Subprocurador-Geral da República Edson Oliveira de Almeida relatou o feito nestes termos (fls. 34/35):

"1. O Superior Tribunal de Justiça concluiu pela intempestividade do recurso especial, pois o acórdão do Tribunal de Justiça foi publicado em 15.12.2007 e o recurso especial protocolado em 07.01.2008, além do prazo de quinze dias, embora certificada a tempestividade do recurso no tribunal de origem (fl. 327 do apenso 2).

2. Ocorre que, conforme facultado pela Resolução 8/2005 do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo [sic - é do RJ] editou a Resolução 21/2008, estabelecendo o recesso forense e a suspensão dos prazos processuais no período de 20.12.2007 a 06.01.2008 (documentos em anexo, disponíveis na internet). Por isso, não há razão para por em dúvida a certidão do Tribunal de Justiça.

2. A PGR opina pela concessão da ordem.

É o relatório.




HC 100.344 / RJ

V O T O

O SENHOR MINISTRO Eros Grau (Relator): Segundo a PGR, "o recurso especial é tempestivo, pois, diante da superveniência do recesso, o último dia do prazo ficou prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 07.01.2008, considerada a suspensão do prazo durante os períodos de recesso (RE 120.917-RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 18.6.2001; RHC 81.453-SP, rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 11.4.2003). Conforme já decidido pelo STF no HC 69.522-GO, sendo relator o Min. Marco Aurélio, a regra do art. 798 do CPP pressupõe quadro de normalidade, ou seja o funcionamento regular da Justiça: '*tratando-se de férias coletivas ocorre o fenômeno da suspensão*'" (DJU 18.12.92).

Defiro a ordem, determinando ao Superior Tribunal de Justiça julgue o recurso especial do paciente.



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA**HABEAS CORPUS 100.344-7**

PROCED. : RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. EROS GRAU

PACTE.(S) : CARLOS EDUARDO GOMES DE SOUZA

IMPTE.(S) : REINALDO DE ASSUNÇÃO ROMÃO

COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: A Turma, à unanimidade, deferiu o pedido de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. **2ª Turma**, 08.09.2009.

Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Presentes à sessão os Senhores Ministros Cezar Peluso, Joaquim Barbosa e Eros Grau. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco Adalberto Nóbrega.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador